



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bordado



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2019

Altera a Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende acrescer na Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, os artigos 327-A, 327-B e 327-C, para dispor sobre a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as instituições educacionais públicas e privadas do Município de Ibitinga para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão de barreiras no prédio escolar e suas instalações, concedendo ao Poder Executivo o prazo de dois anos para realizar as adequações nos prédios existentes.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, indistintamente, conforme princípio constitucional previsto no inciso I do Artigo 206 e Inciso III do Artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil; Artigo 17 da Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Artigo 58 da Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Artigos 1º, 27 e 28 da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

A educação constitui direito da pessoa com deficiência e dever do Estado, que deve assegurar um sistema de ensino inclusivo, sem discriminação de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência.

As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida têm o direito à acessibilidade, como um direito humano, que irá assegurar independência e autonomia para o pleno exercício de sua cidadania e de participação social. Para garantir condições de acessibilidade arquitetônica é necessária a eliminação de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

toda e qualquer barreira que se constitua impedimento para participação e realização de todas as atividades, com equidade, nos estabelecimentos de ensino.

A inclusão escolar implica em uma profunda transformação nas escolas que passam a considerar as diferenças individuais dos alunos, como também a eliminação das barreiras que possam impedir que todos aprendam juntos com plena participação sem discriminação e preconceitos.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação da acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nos prédios escolares do município.

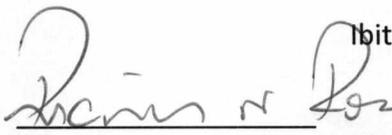
Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

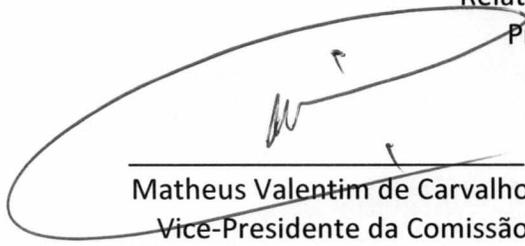
VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019.

Ibitinga, 12 de setembro de 2019.


Relator - Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão


Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

